



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 15 DE JULHO DE 2016

Assunto: **Disciplina o Peticionamento Eletrônico do Sistema e-CONTRATOS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 23, Inciso XI, do Decreto nº 8.686, de 04 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina o Peticionamento Eletrônico de Contrato de Tecnologia do e-CONTRATOS, denominado Formulário Eletrônico, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema *e-INPI*, fixadas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2016.

Art. 2º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS é um sistema, via internet, a ser utilizado pelos usuários do INPI, para solicitar serviços ou praticar atos processuais relativos aos requerimentos de averbação de contratos e faturas.

Art. 3º O envio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único - Os documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, não deverão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 4º Após o recebimento do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, o INPI expedirá protocolo ao usuário, com o número, data e horário do requerimento, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 39, de 22 de junho de 2015.

Art. 5º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS poderá ser enviado de segunda-feira a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do protocolo expedido ao usuário.

§1º - Os documentos enviados pelos usuários por meio eletrônico para o INPI (contratos, faturas, aditivos, distratos e procurações) deverão ser digitalizados a partir dos originais.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma do artigo 224 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, bem como a sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais dos documentos enviados por meio eletrônico do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS deverão permanecer sob a guarda do usuário, podendo o INPI exigí-los sempre que necessário.

Art. 6º O INPI continuará a receber em papel, até 31 de dezembro de 2016, os requerimentos de averbação de contratos e faturas e quaisquer outras petições relacionadas, por meio dos formulários instituídos pela Resolução nº 53, de 18 de março de 2013, observando-se neste caso, a norma prevista no art. 216, § 1º, da Lei 9.279/1996, na hipótese de requerimento por procurador.

Parágrafo único – À critério do usuário, qualquer ato processual, posterior ao recebimento do requerimento, poderá ser realizado, tanto por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, quanto em papel.

Art. 7º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS instituído por esta Resolução, será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros para promover as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Revoga-se a Resolução INPI/PR nº 147, de 22 de junho de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente